

agravos de petição, recomendando-se, neste caso, que os demais órgãos judicantes do TRT promovam pautas para conciliação durante a mesma semana.

Art. 12. Recomenda-se que as Corregedorias Regionais acompanhem a quantidade dos processos de execução inseridos nas pautas da Semana Nacional da Execução Trabalhista, bem assim os parâmetros utilizados para sua inserção, elaborando um relatório circunstanciado para a Presidência do Conselho Superior da Justiça Do Trabalho, a ser enviado no prazo de 15 (quinze) dias após o término da Semana Nacional da Execução Trabalhista.

Art. 13. Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com o auxílio da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, coordenar as atividades da Semana Nacional da Execução Trabalhista.

Art. 14. Para realização do Leilão Nacional da Justiça do trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho deverão tomar, dentre outras destinadas a preservar as peculiaridades locais, as seguintes providências:

I – concentrar a realização de alienações judiciais;

II – promover ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis, inclusive redes sociais, dos bens a serem leiloados e respectivos processos, dos locais em que serão realizados os leilões e da forma de participação dos interessados, inclusive por meio eletrônico;

III – encaminhar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até data a ser estipulada pelo Ministro Presidente, relação dos bens a serem leiloados, valor da avaliação e respectivos processos, para divulgação nacional.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário em especial os Atos CSJT.GP.SG nos 156/2013, 139/2014, 143/2016 e 170/2016.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2019.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

\*Republicado em obediência ao artigo 3º do ATO CSJT.GP.SG Nº 98/2020

### **ATO CSJT.GP.SG Nº 98/2020.**

Transfere para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a coordenação de sistemas de construção patrimonial voltados à execução trabalhista e ao Fórum Nacional de Precatórios.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando que as atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho são alinhadas ao fomento e promoção da efetividade da execução trabalhista;

considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho é responsável pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão);

considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho conta com estrutura própria, dotada de servidores e juízes auxiliares;

considerando que o momento atual exige rigor na execução de despesas públicas e otimização de estruturas e recursos já existentes,

#### **R E S O L V E**

Art. 1º Fica revogado o § 2º, do art. 1º, do Ato CSJT.GP.SG Nº 107, de 27 de maio de 2019.

Art. 2º A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho coordenará as atividades pertinentes ao Sistema de Restrição Judicial sobre Veículos (RENAJUD), ao Sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições bancárias (BACENJUD), ao Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD), ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e ao Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC).

Art. 3º Republique-se o Ato CSJT.GP.SG Nº 107, de 27 de maio de 2019, com a alteração promovida por este ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2020.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente